

**RELATÓRIO**  
**DA PRESIDÊNCIA**



*O Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Oscar Saraiva (Presidente):*

Senhores Ministros.

Em cumprimento ao estatuído no Regimento do Tribunal e por motivo do licenciamento do seu ilustre Presidente efetivo, o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Américo Godoy Ilha, venho apresentar a V. Ex.<sup>as</sup> o relatório das ocorrências mais relevantes e trabalhos do Tribunal no ano de 1966.

#### MAJORAÇÃO DO NÚMERO DE MINISTROS E NOVA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS NO T.F.R.

De início, cumpre assinalar que como decorrência do estabelecido no artigo 6.<sup>o</sup>, do Ato Institucional n.<sup>o</sup> 2, de 27 de outubro de 1965, o número dos Membros dêste Tribunal foi elevado a 13 Juizes, em conseqüência do que foram nomeados para integrar êsse número os Ex.<sup>mos</sup> Srs. Ministros José Joaquim Moreira Rabello, Esdras da Silva Gueiros, Inácio Moacir Catunda Martins e Henoch da Silva Reis. Os dois primeiros Ministros tomaram posse a 7 de janeiro; o Sr. Ministro Inácio Moacir Catunda Martins, a 18 de março e o Sr. Ministro Henoch da Silva Reis, a 25 de abril.

Em conseqüência dessa alteração, procedeu-se a uma redistribuição de processos, cabendo a cada um dos novos Ministros 600 autos, havendo cada um dos Ministros em exercício restituído,

para compor o total dos processos a serem redistribuídos, 300 feitos.

Com a majoração do número dos Ministros, resolveu o Tribunal constituir uma Terceira Turma, de sorte que passaram as mesmas a funcionar com a seguinte composição:

Primeira Turma, sob a Presidência do Sr. Ministro Vasco Henrique d'Ávila, composta dos Srs. Ministros Amarílio Aroldo Benjamin da Silva, Antônio Neder e Inácio Moacir Catunda Martins.

Segunda Turma, sob a Presidência do Sr. Ministro José Thomaz da Cunha Vasconcellos Filho, composta dos Srs. Ministros Oscar Saraiva, Armando Leite Rollemberg e José Joaquim Moreira Rabello.

Terceira Turma, sob a Presidência do Sr. Ministro Djalma Tavares da Cunha Mello, composta dos Srs. Ministros Márcio Ribeiro, Esdras da Silva Gueiros e Henoch da Silva Reis.

Subseqüentemente, com a renúncia do Sr. Ministro José Thomaz da Cunha Vasconcellos Filho à Presidência da Segunda Turma, passou a presidi-la o Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Essa permaneceu a constituição das Turmas no ano de 1966 sendo as mesmas secretariadas, respectivamente, pelos funcionários: Primeira Turma — Oficial Judiciário Elisa Maria Meira de Vasconcellos Lopes de Castro. Segunda Turma — Oficial Judiciário

Jorge Manoel Martins Ferreira e Terceira Turma — Auxiliar Judiciário Arlene Miranda Corrêa. Secretária o Plenário a Sr.<sup>a</sup> Subsecretária Telma de Frias Sá Pinto.

## MATÉRIA CONSTITUCIONAL PERTINENTE AO TRIBUNAL

Antes de findar o ano de 1966, o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional Projeto de novo texto constitucional, em cujo artigo 105 se previa a criação, desde logo, de mais dois Tribunais Federais de Recursos, um com sede na cidade do Rio de Janeiro (Estado da Guanabara), e outro em São Paulo, Capital desse Estado, dividindo-se a jurisdição desses três Tribunais pelas Regiões que o projeto assinalava.

Reunido o Tribunal em sessão administrativa, resolveu este, por sua maioria, discrepando o Sr. Ministro Amarílio Benjamin e ausentes por motivos justificados os Srs. Ministros José Thomaz da Cunha Vasconcellos Filho e Djalma Tavares da Cunha Mello, representar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tanto sobre a inconveniência do fracionamento da jurisdição da Segunda Instância Federal, quanto sobre a exigüidade da competência residual que restaria a este Tribunal, dado que em face do número de processos recebidos até 30 de novembro de 1966, o que viria a seu conhecimento corresponderia apenas à reduzida percentagem de 15,81% do total movimentado no ano de 1965, percentagem evidentemente desproporcionada ao número de seus

Juízes, que acabava de ser elevada a treze, como consequência do referido Ato Institucional n.º 2.

Constituiu-se, nos termos do deliberado nessa sessão, uma Comissão de que fui participe, com os Ex.<sup>mos</sup> Srs. Ministros Vasco Henrique d'Ávila e Antônio Neder, e a 8 de dezembro foi oferecida, por essa Comissão, ao eminente Chefe do Poder Executivo, em audiência especial dessa alta autoridade, a exposição que faz parte integrante do presente e que vai em anexo.

Posteriormente, dos trabalhos do Congresso Nacional, resultou o texto constitucional a vigorar a partir de 15 de março próximo, e em razão desse novo texto, em seu artigo 116, poder-se-ão criar, por Lei Complementar, mais dois Tribunais Federais de Recursos, um no Estado de Pernambuco e outro no de São Paulo, permanecendo, contudo, como privativo deste Tribunal, o julgamento de mandados de segurança contra atos de Ministros de Estado. Da mesma forma será privativa deste Tribunal, por dois de seus Ministros, a integração do Tribunal Superior Eleitoral (artigo 124).

Ainda a assinalar, que o novo texto constitucional atribui a este Tribunal Federal de Recursos a apreciação de *habeas corpus* quando a autoridade coatora fôr Ministro de Estado ou responsável pela direção geral da Polícia Federal, e ainda lhe deu a referida Carta Constitucional competência originária, a ser regulada em lei, para a anulação de atos administrativos de natureza tributária.

Como se evidencia, e salvo a possibilidade de uma futura repartição de encargos, foram cometidas novas atribuições, de natureza relevante, a êste Tribunal.

### JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Outro tópicó a mencionar é que entendeu o Poder Executivo de maior conveniência não proceder, no correr do ano findo, à implantação da Justiça Federal de Primeira Instância, criada nos tēmos do Ato Institucional n.º 2 e objeto da Lei n.º 5.010 de 30 de maio de 1966. Tal implantação far-se-á, sem dúvida, no ano em curso, por já terem sido enviadas ao Senado Federal as mensagens de indicação dos Juizes Federais a serem nomeados. E ao Tribunal, por seu Conselho da Justiça Federal, caberá numerosos e relevantes encargos, na obra de instalação, em todo o Território Nacional, dos novos órgãos judiciários.

### TRABALHOS JUDICIÁRIOS DO T.F.R.

No curso do ano de 1966 o Tribunal julgou 8.993 feitos — número que se aproxima do total de 9.175 apreciados pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal — e foram publicados 9.524 acórdãos. Tais números, quando cotejados, tomam relêvo com o de autos distribuídos, o qual alcançou o total de 5.926 processos. Vê-se, dêsse modo, que o trabalho do Tribunal, tal como já ocorrido no ano anterior, sobrepujou, no que toca às

decisões proferidas e publicadas, o volume dos novos autos recebidos, o que vem demonstrar que já no correr de dois anos seguidos o Tribunal conseguiu superar as diferenças que se faziam notar antes, em sentido contrário, entre autos recebidos e julgados. E continuando nesse ritmo de rendimento, é de se esperar que os serviços do Tribunal se possam apresentar em dia, para o que, aliás, se faz necessária e urgente — que a execução da Lei n.º 5.010 de 30-5-66 autoriza esperar — a reestruturação da Subprocuradoria-Geral da República, a fim de que aí venham a transitar, com a brevidade que é devida, e o que ora não sucede, os autos que aí vão ter para o pronunciamento obrigatório dêsse órgão do Ministério Público.

O Tribunal realizou em seu Plenário 56 Sessões, sendo 35 ordinárias e 21 extraordinárias, realizando 10 sessões administrativas.

Foram extraídos 145 agravos de instrumento.

Deram entrada no Tribunal, no ano de 1966, 76 Precatórios e foram mandadas cumprir, pelo Tribunal, 113 ordens de pagamento.

A Presidência do Tribunal despachou, no correr do ano, 1.073 recursos extraordinários, dos quais foram admitidos 239 e denegados 834, pedidos de suspensão de despachos liminares ou de sentenças de Primeira Instância, sendo deferidos pedidos e denegados; e encaminhou 512 recursos ordinários ao Egrégio Supremo Tribunal Federal. Finalmente, foram decretadas 402 deserções.

## SECRETARIA DO T.F.R.

O Quadro da Secretaria do Tribunal se ressentiu, de há muito, de urgente reestruturação, o que deverá ser objeto de estudo, e em breve, de projeto a ser encaminhado ao Poder Legislativo, no correr do ano de 1967.

Exerceu a Diretoria-Geral da Secretaria o Sr. Vice-Diretor Dr. Francisco Soares de Moura.

## EDIFÍCIO-SEDE DO T.F.R.

As obras do prédio-sede do Tribunal tiveram início efetivo no correr de 1965, sob a direção da NOVACAP, adjudicada, em concorrência, à empresa Construtora Rabelo, achando-se em vias de conclusão, programado para abril de 1967 o término da estrutura. Deverão as obras terminar, se não no ano de 1967, conforme projetado, mas, e em conseqüência da alteração introduzida no projeto oficial, ao mais tardar em 1968, com a conseqüente mudança do Tribunal, que já se ressentiu da falta de espaço necessário ao desenvolvimento de seus serviços, e dos incômodos próprios de uma instalação provisória, embora bem cuidada tivesse sido esta.

## PALAVRAS FINAIS

Antes do encerramento dos trabalhos do Tribunal, no correr do mês de dezembro, o eminente Presidente, Sr. Ministro Américo Go-

doy Ilha, teve necessidade de se afastar, por motivos de moléstia, transferindo-me o exercício da Presidência, no qual continuo em razão da licença que, como referi, foi solicitada pelo ilustre Presidente. E faço empenho, neste relatório que apresento em substituição a S. Ex.<sup>a</sup>, de encarecer os votos que formulo, e que são certamente o de todos os membros dêste Tribunal, pela sua convalescença, e para que possa voltar ao exercício da Presidência no mais breve prazo. Pessoalmente também formulo os mais sinceros votos pela produtividade e pela boa ordem dos trabalhos dêste Tribunal cuja atuação, na aplicação do direito federal, dia a dia cresce na vida judiciária da Nação.

## QUADROS ESTATÍSTICOS E ANEXOS

Em anexo vão os quadros relativos à procedência dos feitos entrados no Tribunal (I), ao número de julgamento do E. Plenário, de suas Turmas e ao dos Srs. Ministros, individualmente (II), ao número de audiências de distribuição (III), ao número de publicações de Acórdãos (IV), ao número de recursos ordinários e extraordinários despachados pela Presidência e deserções decretadas (V) e à exposição feita ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a propósito da reforma constitucional (VI).

**I**  
**PROCEDÊNCIA DOS FEITOS, EM NÚMERO DE 5.986, ENTRADOS NO**  
**TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS EM 1966**

ORIGEM	Ape- lação Cível	Ape- lação Agra- vo	Ação Res- cisó- ria	Ape- lação Cri- mi- nal	Carta Pre- catória	Carta Res- tиту- tiva	Con- flito de Juris- dição	Ex- ceção de Sus- peição	Habeas Corpus	Man- dado de Segu- rança em Mian- dado de Segu- rança	Revi- são Cri- mi- nal	Rec. Cri- mi- nal	Rec. de vista	Recla- mação	Repre- senta- ção	Sus- penção de Segu- rança	Total
Amazonas.....	2	8	—	—	—	2	—	—	1	6	—	—	—	—	—	3	23
Alagoas.....	7	4	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	13
Bahia.....	21	18	—	—	2	—	—	—	2	22	—	—	—	1	—	3	70
Ceará.....	14	17	—	1	2	1	9	—	—	13	—	—	—	—	—	—	57
Distrito Federal.....	63	7	6	—	—	—	3	1	36	92	—	1	—	—	—	4	216
Espirito Santo.....	29	8	—	—	2	—	—	—	—	13	1	—	—	—	—	2	56
Goias.....	2	31	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	37
Guanabara.....	653	118	3	16	48	20	16	—	22	501	1	2	6	4	—	41	1 451
Maranhão.....	7	12	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	14
Mato Grosso.....	10	17	—	—	—	—	—	—	6	9	—	—	—	—	—	—	44
Minas Gerais.....	127	88	—	2	7	2	—	—	5	83	—	3	1	—	—	3	321
Pará.....	6	—	—	—	1	—	—	—	6	7	1	1	—	—	—	3	28
Paraná.....	37	12	—	—	3	2	—	—	4	206	—	—	—	—	—	2	271
Paraíba.....	6	5	1	—	—	—	1	—	6	2	—	1	—	—	—	2	24
Pernambuco.....	25	17	—	—	—	—	—	—	4	45	1	—	—	—	—	—	94
Piauí.....	2	2	—	—	—	—	—	—	12	3	—	—	—	—	—	—	20
Ric de Janeiro.....	58	20	—	6	1	1	—	—	7	45	—	—	—	1	—	1	137
Rio Grande do Norte.....	10	13	—	—	—	—	—	—	1	5	1	1	—	—	—	—	33
Rio Grande do Sul.....	141	41	—	16	4	4	—	—	14	133	1	3	—	—	2	2	261
Santa Catarina.....	10	3	—	—	1	—	2	—	8	106	—	—	—	—	—	—	133
Sergipe.....	4	6	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	4	17
São Paulo.....	317	185	—	16	9	1	1	—	41	1 923	3	4	27	1	—	31	2 559
Acre.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Amapá.....	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Ric Branco.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Roraima.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rondônia.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	1
TOTAL.....	1.554	626	12	73	76	33	32	1	175	3 225	10	18	37	8	4	102	5 986

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, em 11 de janeiro de 1967

II

PROCESSOS JULGADOS		
	Sessões Realizadas	Total de Julgados
Tribunal Pleno.....	56	776
1. <sup>a</sup> Turma.....	69	3 265
2. <sup>a</sup> Turma.....	74	3 384
3. <sup>a</sup> Turma.....	43	1 556
TOTAL.....	242	8 981

QUADRO DEMONSTRATIVO

MINISTROS E JUÍZES CONVOCADOS	Tribunal Pleno	1. <sup>a</sup> Turma	2. <sup>a</sup> Turma	3. <sup>a</sup> Turma	S/Total
Cunha Vasconcellos.....	39		401		440
Henrique d'Ávila.....	109	1 010			1 119
Djalma da Cunha Mello.....	82		360	419	861
* Godoy Ilha.....	17		43		60
Oscar Saraiva.....	86		989	1	1 076
Amarílio Benjamin.....	106	900			1 006
Armando Rollemberg.....	84		761		845
Antônio Neder.....	51	673			724
Márcio Ribeiro.....	65	116		542	723
J.J. Moreira Rabello.....	50		741		791
Esdras Gueiros.....	26			272	298
Moacir Catunda.....	33	490			523
Henoch Reis.....	28			322	350
Hugo Auler.....		35	88		123
Raimundo Macedo.....		41	1		42
* Presidência do T.F.R.....					
TOTAL.....	776	3 265	3 384	1 556	8 981

III

AUDIÊNCIAS DE DISTRIBUIÇÃO	
Fevereiro.....	549
Março.....	598
Abril.....	811
Maio.....	1 069
Junho.....	769
Julho (Férias).....	0
Agosto.....	642
Setembro.....	395
Outubro.....	274
Novembro.....	706
Dezembro (até o dia 16).....	113
<b>TOTAL.....</b>	<b>5 926</b>

IV

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS	
<i>Habeas Corpus</i> (Petições e Recursos).....	123
Mandados de Segurança e Agravos.....	7 071
Agravos de Petição e Embargos.....	1 006
Apelações Cíveis e Embargos.....	1 172
Apelações Criminais.....	41
Recursos Criminais.....	15
Revisões Criminais.....	16
Recursos de Revista.....	20
Conflitos de Jurisdição.....	15
Ações Rescisórias.....	14
Cartas Testemunháveis.....	6
Suspensões de Segurança.....	10
Reclamações.....	5
Cartas Precatórias.....	3
Representações.....	4
Revogações de Medida de Segurança.....	2
Recurso de Aposentadoria.....	1
<b>TOTAL.....</b>	<b>9 524</b>

V

RECURSOS ORDINÁRIOS E EXTRAORDINÁRIOS DESPACHADOS PELA PRESIDÊNCIA E DESERÇÕES DECRETADAS			
Recursos Ordinários.....	Admitidos 484	Denegados 28	Total 512
Recursos Extraordinários.	Admitidos 239	Denegados 834	Total 1 073
Deserções.....	—	—	Total 402

VI

EXPOSIÇÃO FEITA AO EXCE-  
LENTÍSSIMO SENHOR PRESI-  
DENTE DA REPÚBLICA

1. Quando das discussões que se travaram em 1965, em tórnio da reestruturação do Poder Judiciário, e que se vieram a consubstanciar na Emenda Constitucional n.º 16 de 1965, êste Tribunal teve ensejo de apresentar ao então Ministro da Justiça, o ilustre Senador Milton Campos, exposição da qual é oportuno destacar os seguintes trechos, que se referiam ao seu questionado desdobramento, com a instalação de novos Tribunais de igual categoria:

“11. No que toca ao Tribunal Federal de Recursos, se não assentam louvores em causa própria, contudo é de justiça que se consigne a observação do eminente Pontes de Miranda, que sabidamente não é de elogios fáceis, quando, em seus *Comentários à Constituição de 1946*, diz ao propósito do art. 94, e alu-

dindo ao Tribunal, que “em tão poucos anos de atividade, os serviços que ao País tem prestado o Tribunal Federal de Recursos, são enormes” (vol. II, pág. 446). Bastaria mencionar o efetivo desacúmulo dos trabalhos do Supremo Tribunal Federal para que sua existência e funcionamento encontrassem plena justificativa.

12. As estatísticas dos trabalhos do Tribunal, que constam do anexo, levam-nos ao aspecto controverso, o de saber se é oportuno ou não o desdobramento do Tribunal, como previsto pelo artigo 105 da Constituição. A êsse respeito, a mudança da Capital Federal para Brasília, e com ela a conseqüente e necessária mudança do Tribunal, veio trazer à baila a controvérsia, agitada especialmente pelos órgãos dos advogados da antiga Capital e nôvo Estado da Guanabara, diretamente afetados pela transladação, e que clamam

pela criação de nôvo Tribunal, a ter sede nesse Estado. Também de São Paulo surgiram iguais reivindicações, apoiadas no fato incontestável de ter êsse Estado a primazia na estatística do movimento de processos remetidos ao Tribunal, como se vê do levantamento efetuado em 1964 (vide TFR — JURISPRUDÊNCIA n.º 5/1965, pág. 307).

Também de outros Estados têm surgido apelos, e a atendê-los funcionariam pelo menos três Tribunais incluindo o atual.

13. Se o exame superficial da questão, e se uma consideração sem profundidade das estatísticas anexadas podem conduzir à proclamada necessidade do desdobramento, a apreciação mais aprofundada da matéria e a prática diuturna na judicatura do Tribunal, levam-nos à conclusão de que se torna necessária, não a multiplicidade de Tribunais, já fulminada pelo Supremo Tribunal Federal em 1921, mas a ampliação do próprio Tribunal Federal de Recursos. Efetivamente, a adoção da Súmula e de sua prevalência pelo Supremo Tribunal Federal, e a do prejudgado que se impõe ao Tribunal Federal de Recursos, como previsto no artigo 259 de seu Regimento, o qual sem razões relevantes não tem sido aplicado, virão pôr obstáculo à verdadeira enxurrada de casos rigorosamente idênticos e que agora vêm sobrecarregando os tra-

balhos e as pautas do Tribunal, emprestando aspectos de gigantismo às suas estatísticas. O prejudgado dêste Tribunal, logo que tranqüilizada sua jurisprudência, e a Súmula do Supremo Tribunal Federal, reduzirão a números inexpressivos certos casos que hoje atingem a milhares, desafogando, quer o Tribunal Federal de Recursos, quer o Supremo Tribunal Federal. Por outro lado, a Lei n.º . . . 4.348/64, em que pese a seus aspectos mutilatórios do instituto do mandado de segurança, veio, contudo, impedir as abundantes impetrações que o ilustrado Juiz Leal Fagundes tão bem qualificou de “aventureiras”, dos que vinham a juízo fundados nas facilidades de liminares e na subsequente procrastinação do curso processual. Já a atuação do Tribunal Federal de Recursos, nas suspensões antes indicadas, cerceara tais expectativas, mas a lei lhes veio dar cõbro definitivo. Também a recente lei sôbre a correção monetária dos débitos fiscais veio tirar o ânimo dos que aguardavam, com mais vantagem do ponto de vista pecuniário, a cobrança judicial, fiados em sua lentidão. E a estatística, mostrando a queda nas distribuições de feitos ingressados no Tribunal no primeiro quadrimestre de 1965, comparada com a de 1964, é a prova evidente do que afirmamos.

14. Mas o argumento principal que se opõe à coexis-

tência de vários Tribunais, com idênticas atribuições jurisdicionais quanto à matéria de interesse federal, diz respeito à inevitabilidade das diferenciações jurisprudenciais que disso necessariamente advirão, com grave dano para a Administração Pública Federal, que ficará sujeita, não a uma, mas a várias diretrizes judiciárias, quiçá contraditórias, até que o Supremo Tribunal Federal venha a uniformizá-las em grau de recurso extraordinário.

Mas êsse fato, longe de contribuir para desafogar os trabalhos da Excelsa Côrte, viria no regime nôvo pretendido, sobrecarregá-la com um número respeitável de casos de recursos extraordinários, pôsto que, estabelecida a contradição em matéria tipicamente federal, caberia necessariamente o remédio. Sofreria a Administração Federal, como sofreria o Supremo Tribunal Federal, e o próprio prestígio da União, cuja Administração se veria sujeita a uma diversificação na interpretação e na aplicação da legislação que diz respeito aos seus serviços e aos seus interesses. Note-se que na Justiça do Trabalho, onde há tribunais regionais com competência idêntica, firmada apenas *ratione loci*, em razão de sua base territorial, funciona como órgão uniformizador das divergências jurisprudenciais, o Tribunal Superior do Trabalho, de sorte que os casos de divergên-

cias não sobem ao Supremo Tribunal Federal. Mas a experiência tem demonstrado que o recurso chamado “de revista” dêsse Tribunal é uma das causas da lentidão que prejudica o andamento dos feitos do trabalho na Segunda Instância e, na prática, corresponde à vigência condenável de três instâncias, afora a do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em grau de recurso extraordinário. Também diminuto é o movimento dos tribunais de certas regiões, cujo funcionamento e manutenção não encontravam em verdade, justificativas válidas.

15. Os argumentos alinhados, quer a previsível restrição, dos feitos que sobem à Segunda Instância pela disciplina das Súmulas e dos Prejulgados, a ser adotada, quer o cerceamento de impetrações aventureiras, quer a necessidade imperiosa de ser mantida a unidade de jurisprudência sem as variações decorrentes de um desdobramento dessa competência *ratione loci*, levam-nos à conclusão única possível, a de que, a melhorar-se o rendimento dos serviços do Tribunal Federal de Recursos, que na atualidade estão praticamente em dia, salvo no que concerne aos autos que a Subprocuradoria-Geral da República retém, a providência que se recomenda é a do aumento do número de seus Juizes, possibilitando-se, dêsse modo, o funcionamento de mais uma Turma, e passando o número

dêsses Juizes de nove (9) para treze (13), com o acréscimo de mais quatro (4), ou quiçá para quatorze (14), com o aumento de cinco, de modo a permitir a existência de um Juiz Vice-Presidente e Corregedor, caso prevaleça a sugestão de uma Justiça Federal de Primeira Instância. Com três Turmas de quatro Juizes cada uma, como atualmente, ou de quatro Turmas de três Juizes, como antes, o Tribunal estaria em condições de atender satisfatoriamente, no presente, e no período futuro que se seguir, pelo menos em futuro não remoto, as necessidades de uma pronta e eficiente judicatura federal, originária em certos casos e de Segunda Instância, aliviando-se ainda o Egrégio Supremo Tribunal Federal de outros encargos que ainda pesem, desnecessariamente, sobre esta Alta Côrte, e como por esta fôr entendido.

16. E na conjuntura econômica que o País atravessa, de restrição aos gastos desnecessários, a sugestão que fazemos de preferência à do desdobramento e da multiplicação de Tribunais melhor atende a êsse imperativo inarredável, pois vultosas seriam as despesas com a criação e a manutenção de vários Tribunais pela extensão do País, ao passo que diminutas, comparativamente, as despesas com o acréscimo de Juizes, do Tribunal Federal de Recursos, como sugerido.”

2. No Ato Institucional n.º 2 prevaleceram tais sugestões, passando o Tribunal a compor-se de treze Juizes (art. 6.º), que funcionam em três Turmas de 4 Juizes cada, e mais o seu Presidente. E a Emenda Constitucional n.º 16, que se seguiu a êsse Ato, manteve essa organização, assim dispondo:

“Art. 6.º — O art. 103 passa a ter a seguinte redação:

Art. 103 — O Tribunal Federal de Recursos, com sede na Capital Federal, compor-se-á de treze Juizes, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo oito entre magistrados e cinco entre advogados e membros do Ministério Público, todos com os requisitos do art. 99.

§ 1.º — O Tribunal poderá dividir-se em Câmaras ou Turmas.

§ 2.º — A Lei poderá criar, em diferentes regiões do País, outros Tribunais Federais de Recursos, mediante proposta do Presidente da República, ouvidos o próprio Tribunal e o Supremo Tribunal Federal, fixando-lhes sede e jurisdição territorial e observados os preceitos dos arts. 103 e 104.”

3. Adotou, porém, êsse último dispositivo constitucional, a unidade atual do Tribunal Federal de Recursos, com a possibilidade da criação de outros Tribunais em diferentes regiões do País, desde que a lei ordinária assim venha a dispor, ouvidos o próprio Tribunal e o Supremo Tribunal Federal.

4. Essa medida é de manifesta prudência, eis que não impede a criação de novos Tribunais, se necessário, como não a impõe, de maneira a onerar a União com a manutenção de Tribunais, que não tenham a justificativa de uma existência imprescindível.

5. Não é demais reiterar, contudo, como já antes foi salientado, os inconvenientes graves que de um desdobramento adviriam para a boa ordem e a unidade da Administração Federal, e especialmente para a ordem tributária, sujeitas à possibilidade de interpretações diversas das leis administrativas e fiscais, e cuja uniformização só se viria a fazer depois de certo tempo, necessariamente alongado, pelo Supremo Tribunal Federal e trazendo para êste E. Tribunal acréscimo e sobrecarga severa ao seu trabalho. A Administração Federal é necessariamente centralizada em sua direção e comando, e o seu contencioso, sujeito ao Poder Judiciário, viria a sofrer graves inconvenientes de uma descentralização da Segunda Instância dêsse Poder, com prejuízo para a unidade nacional.

6. É certo, porém, que as providências legislativas adotadas no correr do ano de 1964, especialmente a Lei 4.348 dêsse ano, que veio restringir a concessão de medidas liminares — as quais, pelas facilidades que encontravam nas Varas da Fazenda dos Estados, induziam ao abuso de impetrações aventureiras — e a Lei n.º 4.357 também de 1964, que instituiu a correção monetária dos débitos fiscais, tais medidas fizeram com que baixasse o número das causas propostas contra a União, de tal sorte

que a estatística do movimento de distribuição de processos no Tribunal Federal de Recursos indica essa queda expressiva:

Em 1962 .....	9.089
Em 1963 .....	8.734
Em 1964 .....	11.812
Em 1965 .....	6.300
Em 1966 Até 31 de outubro .....	5.107

7. O que se pode inferir, portanto, é que a subida de processos para exame e decisão acha-se atualmente circunscrita à média dos seis mil. Mesmo porém, que êsse número cresça para sete mil, com o funcionamento da Justiça Federal (o que não é de se presumir, porque esta desencorajará certamente as demandas temerárias que proliferam no campo da administração de pessoal), ainda assim teríamos menos de 600 ( $7.000 \div 12$ ) processos a serem distribuídos a cada Juiz, e atualmente 500 ( $6.000 \div 12$ ), número inferior à produção média dos Ministros do Tribunal, cujo total de julgamentos, até 31 de outubro dêste ano já alcançou a soma de 7.611 processos, aos quais se deverão acrescentar os que serão julgados até 15 de dezembro.

8. São pois, desnecessários, no momento, novos Tribunais, a menos que se pretenda, por motivos de conveniências regionais, instalar e manter custosos órgãos judiciários, sem a justificativa do volume de serviço que demandasse sua instituição.

9. Finalmente, quaisquer que sejam as opiniões sôbre o assunto, é inegável que, no campo da Justiça Federal, as atenções, os esforços e as despesas orçamentárias

devem ser dirigidas para a instalação dos seus órgãos de Primeira Instância, como criados pelo Ato Institucional n.º 2, e regulados pela Lei 5.010, de 30 de maio de 1966, e até agora não implantados. Por outro lado, essa instalação se deve fazer sob um comando único e uma orientação uniforme, o que não seria possível com um desdobramento dessas diretrizes entre vários Tribunais de Recursos.

Para a implantação dessa Justiça de Primeira Instância é que devem convergir as atenções dos Poderes da República, e somente após as lições da experiência que sua prática venha a ministrar, é que seria oportuno considerar o desdobramento do Tribunal, na forma já permitida pelo texto constitucional, como vigente, e cuja alteração não se nos afigura recomendável como antes salientado.

---

